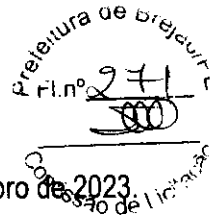


Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 26 de setembro de 2023.



A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação.

Ref. Processo Licitatório nº 040/2023.
Pregão Eletrônico – PE nº 018/2023.

Objeto: Compras. Constitui o objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO INTEGRAL DE KITS DE BRINQUEDOS, CONJUNTOS DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES (Conjuntos para Professores e Alunos), EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS**, para atender as Unidades Escolares de Ensino do Município de Brejão/PE, de acordo com os Termos de Compromisso firmado com o FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: 12 (doze) meses.

Nome da Empresa: CEMS Papeis e Cia Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, estabelecido na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, CEP.: 55.290-000, Garanhuns-PE.

O valor apresentado para fornecimento lote 1, é de R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais), conforme ata.

Nome da Empresa: MASTER Distribuidora de Produtos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/0001-02, estabelecido na Rod BR-423, nº 173, DP 05, Bairro: Heliópolis, CEP.: 55.293-000, Garanhuns-PE.

O valor apresentado para fornecimento lotes 2 e 3, total é de R\$ 94.261,62 (noventa e quatro mil e duzentos e sessenta um e reais e sessenta e dois centavos), conforme ata.

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Pregão Eletrônico nº 018/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

O presente procedimento licitatório obedeceu aos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações,



Governo Municipal de Brejão

aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as exigências estabelecidas do Edital e seus anexos.

Justifica-se, essa medida que tem por finalidade, proporcionar aos Municipais de Brejão/PE, a busca assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988, e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual o município tem grande responsabilidade, mas, a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva. Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos.

Considerando, importante para todos os segmentos, pois promove o desenvolvimento integral do aluno conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, (BRASIL, 1996) e que tem por objetivo despertar nos alunos o interesse em envolver-se com as atividades escolares, criando convivências harmoniosas e construtivas com outros cidadãos, reconhecendo e respeitando suas características físicas e desempenho e de outros indivíduos.

Cumpramos informar também que são inúmeros os benefícios para as aulas, favorece o desenvolvimento motor, contribui para a integração social da criança e do adolescente, colabora para que os alunos melhorem sua autoestima e adquiram autoconfiança, favorece as situações e vivências sobre o mundo que convivem, possibilita o desenvolvimento da qualidade de vida, inclusive para que haja o desenvolvimento necessário no processo de ensino aprendizagem nas disciplinas, neste sentido é indispensável à aquisição de materiais adequados, que proporcionem a aplicação dos conteúdos pelo professor.

Segue em anexo, os autos do processo para melhor análise, bem como, documentações e propostas da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Pregão Eletrônico nº 018/2023, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. Gab. 002/2023

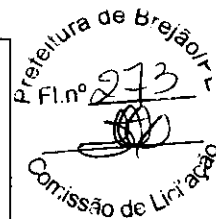




Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 156/2023

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Certame 040/2023, Modalidade Pregão
Eletrônico n. 018/2023 – SRP.
DECISÃO: REGULARIDADE



Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 040/2023, que versa sobre o Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2023, o qual tem como objeto a “registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição integral de kit de brinquedos e equipamentos de ar-condicionados, para atendimento de Unidades Escolares do ensino municipal, levando-se em consideração o Termo de Compromisso firmado com o FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo; que a documentação acostada pela empresa vencedora está regular; devendo, apenas, a Comissão de Licitação ficar atenta quanto o prazo de validade de algumas certidões, que já estão findando seus prazos, que o preço está dentro daquela margem de pesquisa de preços que foi realizada pelo setor competente, e que não houve impugnação por nenhuma parte participante no processo.

Insta destacar, que os atos jurídicos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Pareço,

Por todo, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Outrossim, novamente salientamos que, não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos (quantidades, preços e escolhas) pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem de conveniência e necessidade para contratação, além dos aspectos financeiros ou orçamentários, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.



Destacando-se ainda que, a responsabilidade pelas informações, sobretudo quantidades e valores, são de responsabilidade das respectivas pastas que solicitaram a abertura do presente processo, onde todas apresentaram ali suas justificativas para a contratação em comento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 26 de Setembro de 2023.

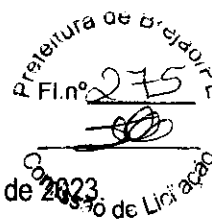
Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 26 de setembro de 2023



A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação.

Ref. Processo Licitatório nº 040/2023.
Pregão Eletrônico – PE nº 018/2023.

Objeto: Compras. Constitui o objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO INTEGRAL DE KITS DE BRINQUEDOS, CONJUNTOS DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES (Conjuntos para Professores e Alunos), EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS**, para atender as Unidades Escolares de Ensino do Município de Brejão/PE, de acordo com os Termos de Compromisso firmado com o FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: 12 (doze) meses.

Nome da Empresa: **CEMS Papeis e Cia Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, estabelecido na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, CEP.: 55.290-000, Garanhuns-PE.

O valor apresentado para fornecimento lote 1, é de R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais), conforme ata.

Nome da Empresa: **MASTER Distribuidora de Produtos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/0001-02, estabelecido na Rod BR-423, nº 173, DP 05, Bairro: Heliópolis, CEP.: 55.293-000, Garanhuns-PE.

O valor apresentado para fornecimento lotes 2 e 3, total é de R\$ 94.261,62 (noventa e quatro mil e duzentos e sessenta um e reais e sessenta e dois centavos), conforme ata.

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Pregão Eletrônico nº 018/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

O presente procedimento licitatório obedeceu aos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.



Governo Municipal de Brejão

aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as exigências estabelecidas do Edital e seus anexos.

Justifica-se, essa medida que tem por finalidade, proporcionar aos Municípios de Brejão/PE, a busca assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988, e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual o município tem grande responsabilidade, mas, a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva. Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos.

Considerando, importante para todos os segmentos, pois promove o desenvolvimento integral do aluno conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, (BRASIL, 1996) e que tem por objetivo despertar nos alunos o interesse em envolver-se com as atividades escolares, criando convivências harmoniosas e construtivas com outros cidadãos, reconhecendo e respeitando suas características físicas e desempenho e de outros indivíduos.

Cumpramos informar também que são inúmeros os benefícios para as aulas, favorece o desenvolvimento motor, contribui para a integração social da criança e do adolescente, colabora para que os alunos melhorem sua autoestima e adquiram autoconfiança, favorece as situações e vivências sobre o mundo que convivem, possibilita o desenvolvimento da qualidade de vida, inclusive para que haja o desenvolvimento necessário no processo de ensino aprendizagem nas disciplinas, neste sentido é indispensável à aquisição de materiais adequados, que proporcionem a aplicação dos conteúdos pelo professor.

Segue em anexo, os autos do processo para melhor análise, bem como, documentações e propostas da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Pregão Eletrônico nº 018/2023, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. Gab. 002/2023.





Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer para Adjudicação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a escolha de proposta mais vantajosa para o registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição integral de kits de brinquedos e equipamentos de ares-condicionados, para atender as unidades escolares de ensino de Brejão/PE, de acordo com os Termos de Compromissos firmados com o FNDE, para o período de 12 meses.

DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu aos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2022, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, LC nº 147/2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.

Empresa Vencedora:

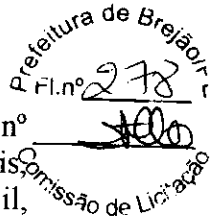
CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.429.363/0001-63, com sede a Rua Manoel Borba, nº 018, Santo Antonio, Garanhuns/PE, com valor global do objeto em R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais).





Governo Municipal de Brejão/PE

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, com sede a Rodovia BR-423, nº 173, DP 05, Heliópolis, Garanhuns/PE, com valor global do objeto em R\$ 94.261,62 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).




DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 26 de setembro de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

